Excelentíssima Senhora Doutora Juíza Federal da 7ª Vara Cível da Secção Judiciária de São Paulo

(JFSP 20/01/2009.000011669-1)

Autos nº **00.0129835-6**
Desapropriação
Autor: **DNER**
Réu: **LEIB STEINBERG**

CARLOS PERIN FILHO – www.carlosperinfilho.net - (sinta-se livre para navegar), em pesquisa operacional para eventual substituição processual nos autos da ação *supra* referida, venho respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. Despacho de fls. 374, expor e requerer o que segue:

O r. Despacho de Vossa Excelência assim está redigido:

"Indefiro o pedido formulado a fl. 362, porquanto o ilustre patrono não representa qualquer das partes envolvidas no feito, isto sem mencionar que os autos concernem à Ação de Desapropriação e não em Ação Popular.

Aguarde-se o decurso de prazo concedido no edital.

São Paulo, 31 de outubro de 2008

DIANA BRUNSTEIN
Juíza Federal"

Merece reconsideração tal decisão, pois como bem notou Vossa Excelência, não represento qualquer das partes envolvidas no feito. Basta agora aprofundar a análise em Sociologia do Direito e descobrir que assim poderei ética e disciplinarmente buscar livremente eventuais direitos coletivos da Cidadania na preservação de recursos públicos, de modo análogo ao que advogo nos autos nº 449/88, em tramitação perante a Terceira Vara da Fazenda Pública desta Capital, combinada com a Ação Popular de autos nº 1586/053/01/026074-1 (Ação Popular do Parque "VILLA-LOBOS"), conforme cópias com esta apresentadas, constitutivas de provas de meu posicionamento estratégico e/ou tático nos termos do artigo 225 do Novo Código Civil.

Não ser patrono de qualquer das partes não é de fato e/ou de direito algo negativo, mas sim positivo, pois mais e melhor posso advogar em substituição processual eventual interesse coletivo na preservação de recursos públicos nestes autos, eventualmente fazendo uma Ação Popular específica para correção de nulidades administrativas e/ou judiciais experimentadas nesta Desapropriação, eventualmente a distribuir em prevenção à Vossa Excelência.

Do exposto e em atenção ao princípio constitucional do *devido processo legal*, requeiro a reconsideração da negativa ao pedido de fls. 362, deferindo a oportuna e adequada análise dos autos para a eventual advocacia em substituição processual.

São Paulo, 19 de janeiro de 2009

Carlos Perin Filho
OAB-SP 109.649